CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 154/2025 **Mensagem nº 06/2026**
Autoria: Poder Executivo Municipal
Ementa: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A iniciativa para a proposição em estudo é do Poder Executivo Municipal nos termos do art. 161, II, e seu § 3º, da Lei Orgânica do Município de Salvador - LOM:

> **Art. 161.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
> (...)
> **II** - as Diretrizes Orçamentárias;
> (...)
> § 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento. (g.n)

2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- A proposição seguirá o procedimento estabelecido no art. 68, III, "a", da Resolução nº 910/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o qual atribui à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a apreciação e emissão de parecer sobre a proposição. Ademais, insta destacar a previsão de prazo normativo específico para a sua deliberação, nos exatos termos do art. 35, § 5º, da LOM, o qual estabelece que **o primeiro período da Sessão Legislativa não será interrompido sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias**.[1]

- Cumprindo o impulso regimental contido no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno),[2] apensamos cópia de trecho da legislação citada no presente projeto, bem como **ANEXO** de referências a este Relatório com endereço eletrônico para consulta do seu inteiro teor.

- Em estrita observância à técnica legislativa, observa-se:

a) haver desatenção ao art. 10 da Lei Complementar Federal nº 95/1998[3] no texto do § 2º do art.8º, por haver equívoco na numeração dos incisos e, consequentemente, equívoco na remissão interna do dispositivo, em razão da necessária renumeração;

b) possível equívoco na remissão contida no inciso III do art. 45.

Salvador, em 20 de maio de 2026.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

[1] **LOM Art. 35**. A Legislatura terá duração de 04 (quatro) anos, devendo a Câmara reunir-se em Sessão Legislativa, anualmente, em dois períodos, em cada Sessão Legislativa Ordinária, de 02 (dois) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte de dois) de dezembro. (...) **§5º O primeiro período de cada Sessão Legislativa não será interrompido sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, e o segundo período não será interrompido sem a aprovação do Projeto de Lei do Orçamento Anual - LOA.
[2] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
[3] **Lei Complementar Federal nº 95/1998**: Art. 10 Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste; II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens; (...) Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm

ANEXO
RELAÇÃO DE NORMAS CITADAS NO PROJETO DE LEI Nº 154/2026 - PLDO

DISPOSITIVOS	EMENTA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Art. 29; Art. 29-A; art. 37; art. 100; art. 153, §5º; art.158, I, II, III, IV; art. 159; art. 165; art. 166, §§ 3º, 5º; art. 166-A; art. 167, III; art. 169; art. 198; art. 204; art. 212; art. 61 e 101 do ADCT.	NÃO SE APLICA	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm
Emendas à Constituição República Federativa do Brasil de 1988: nº 58/2009, 62/2009, 94/2016, 105/2019, 109/2021 e 136/2025	NÃO SE APLICA	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/quadro_emc.htm
Lei Orgânica do Município de Salvador: Art.48; Art. 161, § 3º e 6º; art. 163, §5º; art. 165	NÃO SE APLICA	http://www.cms.ba.gov.br/uploads/16eacd6f15f31ad245828878e7cd82ca_1586979541.pdf
Lei Complementar Federal nº 101, de maio de 2000. Art. 2º; art. 4º §§ 1º e 2º; art. 5º, III, b; art. 8º; art. 9º, § 4º; Art. 16 a 20; art. 26; art. 31, §1º, II; art. 45	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm
Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964: Art. 2º; art. 12, §§ 2º, 3º, I, e 6º; art. 16 e 17; art. 22, I; art. 40 a 46.	Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm
Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012	Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm

Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998	Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9637.htm
Lei Municipal nº 8.631, de 25 de julho de 2014.	Disciplina as relações entre o Município e as organizações sociais e dá outras providências	https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2014/864/8631/lei-ordinaria-n-8631-2014-disciplina-as-relacoes-entre-o-municipio-e-as-organizacoes-sociais-e-da-outras-providencias?q=8631
Lei Municipal nº 9.358, de 20 de março de 2018	Institui o Programa Ouvindo Nosso Bairro.	https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2018/936/9358/lei-ordinaria-n-9358-2018-institui-o-programa-ouvindo-nosso-bairro?q=9358
Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.	Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm
Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014	Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm
Lei Municipal nº 9.069, de 30 de junho de 2016: Art. 295, §1º.	Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador - PDDU 2016 e dá outras providências.	https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2016/907/9069/lei-ordinaria-n-9069-2016-dispoe-sobre-o-plano-diretor-de-

		desenvolvimento-urbano-do-municipio-de-salvador-pddu-2016-e-da-outras-providencias?q=9069
Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991	Institui o sistema de carreira dos servidores do Município de Salvador e dá outras providências.	https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-complementar/1991/1/2/lei-complementar-n-2-1991-institui-o-sistema-de-carreira-dos-servidores-publicos-do-municipio-do-salvador-e-da-outras-providencias?q=02
Decreto nº 25.784 de 06 de janeiro de 2015	Dispõe sobre a implantação do sistema integrado de planejamento e gestão fiscal.	https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2015/2579/25784/decreto-n-25784-2015-dispoe-sobre-a-implantacao-do-sistema-integrado-de-planejamento-e-gestao-fiscal?q=25784
Decreto nº 28.232, de 28 de dezembro de 2016	Regulamenta a Lei nº 8.631/2014, que disciplina as relações entre o Município e as organizações sociais, e dá outras providências	https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2016/2824/28232/decreto-n-28232-2016-regulamenta-a-lei-n-8631-2014-que-disciplina-as-relacoes-entre-o-municipio-e-as-organizacoes-sociais-e-da-outras-providencias?q=Decreto+n%C2%BA+28.232%2C+de+28+de+dezembro+de+2016
Resoluções TCM/BA nº 1.269, com as alterações da nº 1.290/2010, e nº 1.421/2020	Dispõe sobre a prestação de contas das entidades de direito privado qualificadas como Organização Social – OS, e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, revoga a Resolução TCM nº 1258/07, e dá outras providências	https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/arquivos_antigos/re1269.pdf; https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/arquivos_antigos/resolucoes/oscip.pdf; https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/retif-resolucao-no-1421_public-23-12-2020.pdf
Portaria nº 2057, de 15 de setembro de 2025 - STN	Aprova a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), com vigência a partir de 2026.	https://bibliotecadigital.dth.api.gov.br/bitstream/123456789/533735/1/PORTARIA%20STN_MF%20N%c2%ba%202.057%2c%20DE%2015%20DE%20SETEMBRO%20DE%202025%20-%20PORTARIA%20STN_MF%20N%c2%ba%202.057%2c%20DE%2015%20DE%20SETEMBRO%20DE%202025%20-%20DOU%20-%20Imprensa%20Nacional.pdf
PORTARIA INTERMINISTERIAL No 163, DE 4 DE MAIO DE 2001.	Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.	http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/arquivos%20portarias-sof/portaria-interm-163_2001_atualizada_2015_02set2015.pdf/
Lei Municipal nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006	Institui o Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador.	https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2006/719/7186/lei-

		ordinaria-n-7186-2006-institui-o-codigo-tributario-e-de-rendas-do-municipio-do-salvador?q=7186
Lei Municipal nº 9.534, de 11 de agosto de 2020	Dispõe sobre a Política Municipal de Inovação e institui mecanismos, sistemas e incentivos à inovação no ambiente produtivo e social, no Município de Salvador, e dá outras providências.	https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2020/954/9534/lei-ordinaria-n-9534-2020-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-inovacao-e-institui-mecanismos-sistemas-e-incentivos-a-inovacao-no-ambiente-produtivo-e-social-no-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias?q=9534
Decreto nº 24.058, de 16 de julho de 2013	Regulamenta dispositivos da lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, e suas alterações, na parte que dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos - ITIV, e dá outras providências.	https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2013/2406/24058/decreto-n-24058-2013-regulamenta-dispositivos-da-lei-n-7186-de-27-de-dezembro-de-2006-codigo-tributario-e-de-rendas-do-municipio-do-salvador-e-suas-alteracoes-na-parte-que-dispoe-sobre-o-imposto-sobre-a-transmissao-inter-vivos-itiv-e-da-outras-providencias?q=24058